



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS (CPEGERC I)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Permanente de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos (CPEGERC I) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) é uma instância de natureza consultiva e deliberativa, diretamente subordinado à Reitoria e instituído pela Resolução nº 4.821, de 6 de julho de 2017, visando ao atendimento à legislação vigente e às necessidades institucionais, em especial, segundo os parâmetros da Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 01, publicada no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 2º O Comitê Permanente de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, doravante denominado CPEGERC I, tem por finalidade principal aplicar a política de gestão de riscos e controles internos, bem como construir um instrumento que indique os riscos das ações apresentadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), sendo estes detalhados no Plano de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da UNIRIO (PGERC I).

§ 1º O CPEGERC I possui como prioridade o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PGERC I e da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, além da apresentação anual de um relatório de análise crítica e de um mapeamento dos riscos da Universidade ao Senhor Reitor, com vistas à definição de tolerância a riscos.

§ 2º Os riscos e os controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e de gestão de riscos que respeite os valores, os interesses e as expectativas da Universidade, dos agentes que a compõem e, também, de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.

Art. 3º O CPEGERC I é formado por um grupo interdisciplinar de servidores, criado para ser o agente propulsor da cultura de gestão de riscos na Universidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CPEGERC I

Seção I Da Composição do CPEGERC I

Art. 4º O CPEGERC I será constituído pelos titulares das seguintes Unidades Organizacionais:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I. Reitoria, na figura do Senhor Reitor;
- II. Pró-Reitorias Acadêmicas: Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC) e Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE);
- III. Pró-Reitorias Administrativas: Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);
- IV. Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD);
- V. Coordenadoria de Comunicação Social (COMSO);
- VI. Coordenadoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais (CRI);
- VII. Arquivo Central (AC);
- VIII. Biblioteca Central (BC);
- IX. Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);
- X. Centros Acadêmicos: Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET), Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH), Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP) e Centro de Letras e Artes (CLA);
- XI. Ouvidoria;
- XII. Comissão Permanente de Transparência Organizacional (CPTO);
- XIII. Comissão Permanente de Integridade (COPEI);
- XIV. Comissão Permanente de Sustentabilidade Institucional (COPESI);
- XV. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XVI. Núcleo de Acessibilidade Institucional (NAI);
- XVII. Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (COPLADI).

§ 1º A presidência do CPEGECI será indicada pelo Senhor Reitor, podendo ser exercida pelo titular da Vice-Reitoria ou das Pró-Reitorias Acadêmicas ou Administrativas.

§ 2º No âmbito da Universidade, o CPEGECI, além da sua composição especificada nos incisos deste artigo, deverá ser apoiado pelo respectivo assessor especial de Controle Interno.

§ 3º Um novo assessor especial de Controle Interno deverá ser indicado pelo Senhor Reitor, a cada mudança de mandato, na reunião de instalação do CPEGECI.

§ 4º A cada mudança de mandato, na reunião de instalação do CPEGECI, o Comitê deverá indicar um secretário, dentre seus membros.

§ 5º Outros servidores poderão ser requisitados, em caráter transitório, para a realização de atividades administrativas perante o CPEGECI.

§ 6º Em caso de impedimentos e afastamentos legais, o titular do CPEGECI será representado por seu substituto eventual formalmente designado.

§ 7º A COPLADI, da PROPLAN, atuará, prestando apoio técnico e estratégico ao desenvolvimento dos trabalhos do CPEGECI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CPEGECI

Seção I
Das Competências do CPEGECI

Art. 5º Ao CPEGECI compete:

- I. definir e revisar a política de governança, gestão de riscos e controles internos da gestão no âmbito da UNIRIO;
- II. promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos compatíveis com a política de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III. institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- IV. promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- V. garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- VI. promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VII. promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VIII. aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- IX. supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- X. supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na UNIRIO;
- XI. estabelecer limites de exposição a riscos globais da UNIRIO, bem com os limites de alçada no nível de Unidade Acadêmica ou Administrativa;
- XII. aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XIII. emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XIV. aprovar a minuta do PGERCI e demais instrumentos que regulem as práticas organizacionais e que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Riscos;
- XV. monitorar a implementação das recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seção II **Das Atribuições dos Participantes**

Art. 6º São atribuições do presidente do CPEGECI:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voto, existindo o voto de qualidade;
- II. indicar um membro do CPEGECI para representá-lo nas reuniões em seus impedimentos e afastamentos legais;
- III. participar das discussões e das votações;
- IV. criar subcomissões de gestão de riscos para levantamento e consolidação dos riscos acadêmicos e administrativos, caso seja necessário;
- V. delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes do CPEGECI.

Art. 7º São atribuições do membro secretário do CPEGECI:

- I. assistir às reuniões;
- II. encaminhar as providências para o cumprimento das deliberações do CPEGECI;
- III. organizar a pauta das reuniões;
- IV. receber as correspondências e/ou outros assuntos, dando os devidos encaminhamentos;
- V. preparar, para assinatura, a ata ou a memória das reuniões;
- VI. coordenar as atividades de secretaria, organização e registro das deliberações e protocolos.

Art. 8º São atribuições do assessor especial de Controle Interno:

- I. manter o controle de prazos legais e regimentais referentes aos materiais em análise;
- II. atuar para a melhoria e o aprimoramento da governança, gerenciamento de riscos e controles internos da gestão;
- III. auxiliar o CPEGECI no que compete à transparência e à integridade da gestão.

Art. 9º São atribuições dos membros do CPEGECI:

- I. comparecer em todas as reuniões para as quais forem convocados, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- II. ter um único substituto eventual que compareça na impossibilidade do titular;
- III. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao CPEGECI;
- V. desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas;
- VI. conhecer profundamente a legislação pertinente à Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos em vigor e participar de quaisquer outras atividades educativas relacionadas ao tema;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- VII. participar da elaboração do mapa de riscos de sua Unidade Organizacional;
- VIII. estar contactável durante e após as atividades concernentes ao CPEGERCÍ;
- IX. apresentar os resultados dos mapas de riscos da sua Unidade aos participantes do Comitê, de forma que lhes seja compreensível.

Parágrafo único. A responsabilidade do membro do CPEGERCÍ é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CPEGERCÍ

Art. 10. As reuniões do CPEGERCÍ poderão ocorrer na modalidade presencial ou virtual.

Art. 11. O Comitê reunir-se-á para a elaboração do PGERCI de acordo com o cronograma planejado pela COPLADI/PROPLAN.

Art. 12. O CPEGERCÍ reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente e, de forma extraordinária, quando houver necessidade, por solicitação do presidente.

Art. 13. As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros ativos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e de urgência, o CPEGERCÍ poderá se reunir independente de quórum.

Art. 14. As deliberações do CPEGERCÍ serão feitas em reuniões, por voto de mais da metade dos presentes.

Art. 15. As deliberações do CPEGERCÍ serão consignadas em relatórios semestrais.

Art. 16. A pauta será apresentada no início de cada reunião do CPEGERCÍ, com assuntos a serem tratados na mesma.

Art. 17. As matérias que constituirão a pauta de cada reunião do CPEGERCÍ deverão ser incluídas em ordem cronológica pelo secretário.

§ 1º As reuniões do CPEGERCÍ serão convocadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º A divulgação das matérias que constituem a pauta das reuniões do CPEGERCÍ deverá ser feita no momento de suas respectivas convocatórias.

§ 3º O gestor que não puder estar presente à reunião do CPEGERCÍ deverá enviar seu material para ser lido pelo seu respectivo substituto eventual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 18. O CPEGECI definirá prazos para resposta ao monitoramento do PGERCI e aos demais materiais de responsabilidade dos gestores de Riscos (titulares das Unidades Organizacionais).

Art. 19. Em caso de respostas incompletas ou mapas com pendências, os mesmos serão devolvidos à Unidade correspondente, e será informado um prazo para sua manifestação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidos pelo CPEGECI.

Art. 21. O presente Regulamento Interno poderá ser alterado mediante proposta de metade dos membros do CPEGECI mais 1 (um).

Art. 22. O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da assinatura do normativo interno que o aprova.

TTDD: 010.2